



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO EXTERNA - FUNDEB

EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0414/18	DATA: 28/05/2018	
LOCAL: Plenário 15 das Comissões	INÍCIO: 14h51min	TÉRMINO: 16h21min	PÁGINAS: 31

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Coordenadora-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, representando do Ministério da Educação.
ISMAR BARBOSA CRUZ - Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União — TCU.

SUMÁRIO

Discussão sobre o procedimento de apuração, liberação e aplicação dos recursos referentes às parcelas calculadas de forma equivocada em relação aos valores do FUNDEF e do FUNDEB que deveriam ter sido destinados aos Municípios brasileiros, nos termos da legislação.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Declaro abertos os trabalhos da audiência pública conjunta da Comissão Externa do FUNDEB/FUNDEF e da Comissão de Educação.

Início a audiência pública de hoje agradecendo a todos a presença.

Convido para tomar assento à mesa o Sr. Ismar Barbosa Cruz, Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União, e a Sra. Annelise Ragone de Mattos, Coordenadora-Geral de Operacionalização do FUNDEB no FNDE, representando o Ministério da Educação.

Sejam muito bem-vindos!

Informo que o convidado Juraci Guimarães Júnior, Procurador da República no Estado do Maranhão, representante do Ministério Público Federal, do Ministério Público Eleitoral e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão comunicou a impossibilidade de comparecimento.

Registro a presença da Dra. Sandra Soares de Pontes, Promotora de Justiça de Defesa da Educação de Imperatriz e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação, e da Dra. Érica Beckman, Promotora de Justiça da Comarca de Morros e integrante do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação.

Sejam igualmente muito bem-vindas!

As promotoras participarão da audiência conosco amanhã. Teremos a satisfação de ouvi-las posteriormente como convidadas.

Esta audiência atende ao Requerimento nº 1, de 2018, de minha autoria, na Comissão Externa do FUNDEB, e ao Requerimento nº 447, de 2018, do Deputado Danilo Cabral, na Comissão de Educação, e tem como tema a discussão sobre o procedimento de apuração, liberação e aplicação de recursos referentes às parcelas calculadas de forma equivocada em relação aos valores do FUNDEF e do FUNDEB que deveriam ter sido destinados aos Municípios brasileiros, nos termos da legislação.

Antes de passar a palavra aos convidados, informo que eles terão 20 minutos para sua exposição. Em seguida, nós também vamos ofertar a palavra aos convidados e aos nossos consultores, para ampliarmos o debate.



As perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão se restringir ao assunto da exposição. A lista de inscrição para os debates encontra-se à disposição dos Srs. Deputados na mesa de apoio.

Vamos dar início às exposições.

Passo a palavra, por 20 minutos, à Sra. Annelise Ragone de Mattos, Coordenadora-Geral de Operacionalização do FUNDEB no FNDE, representando o Ministério da Educação.

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Boa tarde.

Primeiramente, eu queria agradecer a oportunidade de estar aqui representando o MEC e o FNDE numa discussão importante sobre a possibilidade de introduzirmos mais recursos na educação do nosso País, trazendo mais desenvolvimento ao setor.

Cumprimento o Deputado JHC, Presidente da Comissão, e o nosso amigo Ismar, do Tribunal de Contas da União.

Eu vou fazer uma breve apresentação.

(Segue-se exibição de imagens.)

Como estamos começando agora a audiência, vou abordar *en passant* alguns pontos como a origem do FUNDEF, o cálculo, o pagamento, a aplicação e o que nos interessa aqui: a forma de acompanhamento pelo MEC e pelo FNDE.

O FUNDEF foi criado por uma emenda constitucional e passou a ter vigência a partir de janeiro de 1998, em cada Estado, Município e Distrito Federal. O Fundo era composto por 15% de uma série de tributos e outras fontes, como o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

Os recursos do FUNDEF deveriam ser aplicados na manutenção do desenvolvimento da educação, em MDE, e necessariamente 60% dos recursos eram destinados à remuneração dos professores do magistério em efetivo exercício.

O FUNDEF teve vigência até 31 de dezembro de 2006 e foi substituído pelo atual FUNDEB, em 2007, por intermédio da Lei nº 11.494.

Ao contrário do que acontece hoje no FUNDEB, no qual o valor mínimo por aluno-ano é calculado durante a vigência, no caso do FUNDEF, esse valor mínimo era fixado por ato presidencial. O referido critério sofreu questionamentos por



inúmeras ações judiciais, nas quais a União restou condenada. A partir daí, foram gerados os precatórios do FUNDEF.

Os valores eventualmente devidos em razão do questionamento em torno da complementação da União são todos cobrados por via judicial. Então, não existe participação do MEC e do FNDE em pagamento por via administrativa. Todos são por precatório.

O assunto está sendo tratado na Advocacia Geral da União — AGU, e os cálculos são feitos caso a caso pelo Núcleo de Cálculos e Perícias da própria AGU.

Os pagamentos por meio de precatórios obedecem ao art. 100 da Constituição. Esses precatórios obedecem a uma ordem cronológica de registro dos processos, de acordo com o calendário divulgado pela Justiça. E cabe ao Presidente do Tribunal proferir a decisão que determina o pagamento integral.

A situação relativa ao pagamento dos precatórios deve ser verificada junto ao Tribunal Regional Federal. E os Municípios que possuem direito de recebimento de precatório relativo ao FUNDEF são aqueles que entraram na Justiça individualmente e obtiveram decisão judicial favorável, já transitada em julgado, sendo que essa já deve ter sido executada judicialmente e, consequentemente, deve estar na fase de expedição de precatório.

Com relação à aplicação dos recursos, toda aplicação está baseada em teor de acórdão do TCU. Nosso colega vai entrar em mais detalhes. Eu não vou pegar a parte da fala dele, da participação do Tribunal de Contas da União.

Os entes federativos que receberam ou vierem a receber recursos provenientes da diferença do cálculo, da complementação, devem seguir uma sequência de critérios que já está determinada nesse acórdão.

Eu vou passar adiante, para não ficar repetitiva a apresentação, mas friso que a competência de fiscalizar a aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas da União; os recursos devem ser recolhidos em uma conta bancária criada especificamente para o FUNDEF, não na mesma conta do FUNDEF; e eles devem ser utilizados exclusivamente em MDE — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme previsto no art. 21 da Lei do FUNDEF e na Constituição Federal. E também há o entendimento de que é vedado expressamente o pagamento de honorários advocatícios com esses recursos.



Aí eu trouxe a citação da Lei nº 11.494, a Lei do FUNDEB, que traz a regra de uso dessa complementação, estabelecendo que os recursos devem ser utilizados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal no exercício financeiro em que o receberem e que deve ser considerada a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Em seguida, temos os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394. O art. 70 cita quais são as despesas relacionadas a manutenção e desenvolvimento da educação; e o art. 71, as despesas que não são consideradas de manutenção e desenvolvimento da educação.

Além desses pontos, no acórdão ainda é tratada a questão da aplicação dos recursos. Sobre a destinação dos recursos para pagamento de honorários advocatícios já falei. E, considerando sua natureza extraordinária, esses recursos advindos da União, obtidos pela via judicial, afastam a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.494, que trata da vinculação mínima de 60% aos profissionais do magistério.

O nosso entendimento é de que os planos de carreira dos profissionais do magistério já foram cumpridos à época e de que o rateio de montante elevado entre determinados profissionais fere o princípio da razoabilidade e não contribui com o desenvolvimento da educação e das políticas de valorização do magistério, uma vez que a continuidade da medida não pode ser preservada.

Nós acreditamos que a valorização do magistério na verdade não precisa ser necessariamente via remuneração. Podemos considerar a valorização pela oferta de melhores condições de trabalho e também pela melhoria da formação. E podemos aproveitar este momento para utilizar um erro do passado como uma oportunidade de enriquecimento da educação. Se hoje nós estamos insatisfeitos com a situação, este é o momento de aproveitarmos a oportunidade de ter esse recurso extra e alavancar a educação.

Com relação à atuação do MEC e do FNDE, a nossa atividade hoje é de monitoramento. Quais foram as ações que nós fizemos e temos feito? Primeiramente, por determinação do TCU, nós encaminhamos, em 17 de outubro de 2017, ofícios-circulares a todos os Estados e Municípios com orientações baseadas no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas.



A atuação do MEC e do FNDE, hoje, com relação aos precatórios do FUNDEF, é exercida pela assistência técnica relacionada à aplicação dos recursos e por meio do monitoramento da aplicação via SIOPE — Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Hoje o SIOPE está preparado para fazer o acompanhamento do FUNDEF. Uma conta separada deve ser aberta, porque, senão, nós teríamos dificuldades de administrar os recursos do FUNDEB e os recursos extraordinários do FUNDEF na mesma conta. Atualmente, 45 Municípios que recebem recursos do FUNDEF são monitorados pelo FNDE, via SIOPE.

Não estamos acompanhando necessariamente todos os Municípios. Pode ser que haja algum Município que ainda não tenha feito a declaração por meio do SIOPE. É importante esta reunião aqui para evoluirmos nessas tratativas com V.Exas., no intuito de recebermos um comunicado de todos os Municípios que já tenham recebido recursos dos precatórios do FUNDEF para que façamos o devido acompanhamento.

O nosso trabalho hoje é realizar o acompanhamento do procedimento da aplicação dos recursos, já que não existe nenhum pagamento por via administrativa. Todo pagamento é feito por via judicial. Logo, os cálculos também estão sendo realizados na via judicial.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Agradeço à Annelise Ragone de Mattos a participação.

Passo a palavra ao Sr. Ismar Barbosa Cruz, Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União, por 20 minutos.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Boa tarde a todos.

Cumprimento o Deputado JHC, Presidente da Comissão Externa do FUNDEB e do FUNDEF, e a nossa colega de Mesa, Annelise de Mattos, representante do FNDE. Parabenizo também a Casa pela iniciativa de promover este debate tão importante hoje para o nosso País.

Quero dizer da satisfação do TCU de estar novamente aqui para discutir como podemos dar um passo à frente para ajudar o País a sair dessa situação, por intermédio da educação, que é o caminho mais seguro que existe para que



possamos avançar. E também é importante, e não poderia deixar de ser, esta matéria, este tema a que nós vamos nos dedicar e que já estamos debatendo.

A minha estratégia aqui é apresentar a todos o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre essa questão, o que o motiva, como se iniciou o trabalho, o que está por trás, o que vem por aí e o que já foi feito.

Eu represento, neste momento, o TCU. Portanto, eu vou me abster de dar minha opinião. Vou fazê-lo balizado pelo entendimento que o Tribunal de Contas da União já manifestou, Deputado, por ser a melhor forma de contribuir com o debate. Então, vamos lá.

(Segue-se exibição de imagens.)

Como esse processo se iniciou no âmbito do TCU? Acho que é sabido de todos, mas é importante dizer que o Tribunal de Contas, apesar do nome “Tribunal”, não faz parte do Poder Judiciário, é um tribunal administrativo. Assim, ele tem competência para iniciar a sua ação. Ele não precisa ser provocado. E o Tribunal de Contas, de ofício, inicia as suas análises e os seus trabalhos.

Mas, neste caso, não foi assim. Neste caso, o Tribunal, embora convededor da matéria, deliberou sobre uma provocação que foi trazida a ele pela rede de controle do Estado do Maranhão. Um processo de representação foi, então, autuado, e esse processo nos informava sobre a possível utilização indevida de recursos decorrentes dos precatórios do FUNDEF, que estavam sendo destinados a pagamento de honorários advocatícios. A partir daí, nós fomos analisar a situação e o contexto em que isso se deu.

Já foi dito aqui pela Annelise, mas é importante repisar, que um erro de cálculo que gerou essa complementação dos valores aportados ou que deveriam ter sido aportados pela União no período de 1998 a 2006 para Estados que justificavam o recebimento dessa complementação da União. Por isso, vários Municípios ajuizaram, então, ações individuais para terem de volta ou terem reposto esse valor que deixou de ser pago.

Ao fazê-lo, alguns Municípios se utilizaram de escritórios de advocacia, na verdade, nesse caso, já para ação de execução, para reaver os valores a partir de uma ação civil pública impetrada pelo Ministério Público de São Paulo, já transitada em julgado; ou seja, o direito era líquido e certo. E as ações de execução passaram



a ser firmadas, embora houvesse outras ações de conhecimento individuais, a partir dessa decisão nessa ação civil pública do Estado de São Paulo. Esse é o contexto.

O Tribunal, então, debruçou-se sobre essa questão e proferiu o primeiro acórdão em 2017, o Acórdão nº 1.824/2017. Esse acórdão marca a primeira posição oficial do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

Deputado, eu costumo dizer que o Tribunal reafirmou nesse acórdão o óbvio, mas neste País, muitas vezes, é absolutamente necessário dizer o óbvio.

A rigor, o Tribunal não legisla, apenas interpreta o que está na legislação. E o primeiro comando desse entendimento foi o de que o Tribunal, tendo por base a análise que foi feita, declarou que aos recursos provenientes dessa complementação da União ao FUNDEF, ainda que originados de sentença judicial, deveria ser aplicado um conjunto de regras, as regras da própria Constituição e da legislação infraconstitucional. E o principal comando foi que esses recursos deveriam ter destinação exclusivamente para aquilo que a Constituição gravou, ou seja, aquilo que dispõe o art. 60 do ADCT.

Nesse sentido, o Tribunal já afastou, por assim dizer, a possibilidade de que esses recursos dos precatórios sejam gastos para qualquer outra finalidade, indo muito além da questão dos honorários advocatícios trazida nos autos, que preocupava mais e que foi mais evidenciada. O TCU foi além e disse que esses recursos devem ser obrigatoriamente investidos, gastos, em educação — ponto. É nisso que eu enfatizo a questão da obviedade, mas ela nem sempre esteve tão clara para muitos gestores.

A base desse entendimento do TCU, como não poderia deixar de ser, é a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a Lei do FUNDEB, que diz que os recursos do Fundo devem ser usados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento de ensino na educação básica pública.

A própria Constituição Federal — este é o comando que nós temos no art. 60 do ADCT —, disciplina que os recursos recebidos à conta do FUNDEB serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de ação prioritária. E, em se falando de educação provida ou ofertada pelas instâncias municipal e estadual, nós estamos falando aqui, basicamente, no caso dos Municípios, da educação infantil.



Esse entendimento do TCU sinaliza uma série de medidas subsequentes. O Tribunal não apenas firmou o entendimento, mas, como a Annelise comentou, determinou que se comunicasse e alertasse todos os Municípios dos 21 Estados alcançados potencialmente pelas decisões judiciais que, primeiro, é proibido o uso desses recursos em gastos outros que não sejam da educação, dentro das competências municipais e estaduais, se for o caso. Segundo, aos Municípios que eventualmente já tivessem recebido esses recursos e a eles tivessem dado destinação diversa da aplicação na área da educação, o TCU abriu a oportunidade de que esses recursos sejam retornados à finalidade original, dentro de prazo determinado.

O que o TCU fez nesse caso foi dar uma oportunidade, a partir do entendimento que foi firmado, de não aplicar nenhuma sanção ao gestor, que, por desconhecimento ou interpretação equivocada, tivesse desviado a aplicação desses recursos. Então, foi fixado um prazo para que esses recursos voltassem a ser utilizados com a finalidade original.

Mas, além disso, o Tribunal determinou que a unidade técnica — no caso, eu represento a Secretaria de Controle Externo da Educação do Tribunal, sou dirigente dela —, em conjunto com os colegas que atuam nos Estados, após receber essa informação, e não só essa dada pelos próprios Municípios, mas um conjunto de análises e pesquisas feitas junto à Justiça Federal, à AGU, iniciasse ações de cobrança relativos àqueles casos em que os recursos foram desviados e não foram devolvidos. Esse é um processo em andamento.

Então, nós temos um conjunto de análises e de processos no TCU que avaliam como foram aplicados os recursos por aqueles que já o receberam. E isso gerará uma consequência, seja do ponto de vista reparatório, ou seja, da devolução de eventual recurso desviado, seja do ponto de vista da sanção no julgamento de contas irregulares, da aplicação de sanção a gestores.

Esse foi o primeiro acórdão do Tribunal, que, a partir da sua prolação, gera um conjunto de consequências até hoje percebidas. Ocorre que foi apresentada uma dúvida ao Tribunal sobre um aspecto que não teria ficado claro nesse acórdão paradigmático que fixou esses entendimentos. Refiro-me à questão da subvinculação da aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF àquela



destinação original da lei da remuneração, no sentido da utilização de 60% dos recursos ordinários do FUNDEF no pagamento da remuneração dos profissionais de magistério. Como essa questão foi trazida — embora, no nosso caso, tivéssemos feito uma análise, o acórdão não foi explícito —, o Tribunal se debruçou sobre ela e chegou a um entendimento.

Qual foi o entendimento? Ele era baseado em quê? Primeiro, o Tribunal considera que os recursos dos precatórios do FUNDEF não são da mesma natureza que os recursos ordinários anuais aportados ao Fundo em decorrência da arrecadação dos impostos no dia a dia no ano corrente. Esses recursos teriam natureza extraordinária, e não natureza ordinária, tradicional, regular.

Outro entendimento que o Tribunal considerou para tomar sua decisão é que esses recursos extraordinários, a rigor, não compactuam com o custeio da remuneração, porque remuneração pressupõe uma continuidade, uma estabilidade, uma permanência de um aporte, de um compromisso do poder público para com o profissional.

Ao avaliar essa questão, o TCU entendeu que haveria riscos se isso fosse interpretado de forma diversa. Como o Município pode ter condições de sustentar um aumento na remuneração dos profissionais de magistério se aquele é um recurso extraordinário, não sendo certo nem esperado que ele continue a ser repassado como fruto de decisão judicial?

Como sabemos, além da questão tratada diretamente pelas disposições constitucionais com relação ao FUNDEF, nós temos outras disposições legais, como a irredutibilidade dos vencimentos, que garante ao profissional não ter a sua remuneração reduzida, e até mesmo o cumprimento do teto constitucional. Tudo isso seria comprometido se, por acaso — vou falar assim, popularmente —, se aumentasse do dia para a noite o salário do profissional sem se ter a garantia de que isso poderia ser sustentado ao final.

Discutiu-se, sem dúvida nenhuma, se esses recursos poderiam ser pagos a título de prêmio ou abono e se existe relação entre um pagamento aos profissionais do magistério, que eu poderia até dizer que é justo e merecido, com o grande objetivo que tem a legislação, o nosso próprio Plano Nacional de Educação, de valorização do magistério de forma estável, de forma segura. A posição do Tribunal,



referendando até uma posição do próprio FNDE, é que prêmio e abono não significam valorização do magistério, porque, embora em tese eles pudessem ser usados para reconhecer o esforço individual de profissionais, de forma nenhuma isso teria um poder transformador na carreira do magistério como um todo.

Aliás, consideramos também se havia evidência nos autos de que eventualmente algum profissional do magistério teria deixado de receber o seu salário conforme o seu plano de carreira à época do repasse, e não há essa informação, ou seja, a rigor, o compromisso havido do poder público para com os profissionais foi honrado. Até que se prove o contrário, não temos notícia de que isso não tenha acontecido.

A formação profissional — esta, sim —, a valorização do magistério pressupõe uma remuneração digna, estável e contínua, bem como o aperfeiçoamento dos demais profissionais. Nós temos como paradigma o nosso próprio Plano Nacional de Educação.

Por isso, em resposta ao embargo de declaração, o Tribunal chega a esse entendimento que está na tela. Com base nessa motivação que eu explanei, o TCU diz textualmente que a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União obtida pela via judicial afasta a subvinculação estabelecida na Lei 11.494, de 2007, a própria Lei do FUNDEF. O Tribunal, então, declara que não é obrigatório utilizar os recursos do precatório do FUNDEF no percentual mínimo de 60%, como são utilizados os recursos regulares, na remuneração de profissionais do magistério. Esse é o entendimento do Tribunal, que tem como motivação extra a ideia de que, ao gestor público, como vou comentar mais à frente...

Deputado, eu peço a V.Exa., para meu controle, informação em relação ao tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - O senhor tem 3 minutos ainda.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Eu tenho 3 minutos. Perguntei porque eu me empolgo e me descontrolo. Mas vou tentar finalizar.

Sobre a questão da subvinculação, subjacentemente a esse entendimento há, sim, um convencimento de que há muito a que se fazer em educação no País, há



muitos compromissos ainda não honrados pelo poder público, há muito direito fundamental ainda não garantido ao cidadão brasileiro.

Volto a tocar neste tema: o Supremo Tribunal Federal, também provocado sobre essa questão — e foi pedida ao Supremo uma medida cautelar para suspender esse entendimento do TCU —, numa decisão monocrática do Ministro Roberto Barroso, não concede a liminar. Como sabemos, o mérito ainda vai ser julgado, mas, na sua argumentação, o Ministro Barroso, de forma preliminar, endossa a análise feita pelo TCU, pelas mesmas razões, pela mesma fundamentação. Em função do tempo, eu não vou me deter nos argumentos em que o Ministro Barroso se baseou, mas, repito, todos eles estão alinhados ao que nós entendemos.

A grande questão, sobre a qual acho que precisamos refletir — e é mandatório que ela seja discutida pelos responsáveis pelas políticas públicas e órgãos de controle —, é que a legislação dá ao gestor nortes, ou prioridades, ou diretrizes, além de dar a ele certa discricionariedade na hora da aplicação dos recursos. Mas essa discricionariedade não é absoluta, é limitada pelo conjunto das obrigações e compromissos que se espera de um gestor público. Eu estou me referindo à área da educação.

A própria Constituição Federal prevê a elaboração de um Plano Nacional de Educação e, em seu art. 214, diz que o seu objetivo é assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Deputado JHC, eu me permito abrir um parêntese e dizer que é um grande desafio promover a integração interfederativa no modelo brasileiro na área de educação. Não temos um sistema nacional de educação. Nós temos lacunas importantes, e muitos dos nossos problemas têm raiz nesse nosso vácuo.

O Plano Nacional de Educação traz um conjunto de desafios para o Brasil. É uma grande vitória, eu diria, da sociedade brasileira e fruto do debate promovido por esta Casa. Nós podemos nos orgulhar do nosso Plano Nacional de Educação, que tenta enfrentar questões muito sérias.

Acho importante colorir este debate, porque se ficarmos falando de precatório do FUNDEF, uma questão jurídica, se ficarmos falando aqui de termos técnicos,



talvez nós nos afastemos ou nos desviemos do essencial. O que é o essencial? Do que nós estamos falando?

Então, eu queria colorir um pouco esta questão, com o perdão da ousadia, mostrando no mapa quais são os Estados e Municípios mais beneficiados com essa decisão judicial muito oportuna, muito correta. Nós vemos no mapa que são os Estados da Região Nordeste, principalmente, e da Região Norte do País.

Mas do que nós estamos falando? Há desafios importantes a serem atingidos na Região Nordeste. Sabemos disso, mas — de novo peço perdão pela ousadia — é importante afirmar que o analfabetismo no Nordeste alcança um percentual absolutamente inaceitável. Eu diria que o Brasil inteiro não pode se orgulhar do seu nível de alfabetização, mas o Nordeste, segundo dados de 2017, tem uma taxa de analfabetismo de 14%! Sua situação é muito pior do que a das demais regiões do País.

Nós podemos e devemos lembrar outras situações. Se observarmos o desempenho do Nordeste no ensino médio, nós vamos ver que, como um todo, o Brasil está ruim. Também há um desafio muito grande em relação ao índice de reprovação no ensino médio. É importante dizer que nós estamos regredindo em termos de desempenho no ensino médio ao longo dos anos. Esses são dados oficiais. Não dá para se orgulhar disso. É sobre isso que nós temos que pensar.

Por último, em relação aos anos iniciais do ensino fundamental, o desempenho das Regiões Norte e Nordeste do País está muito aquém daquele do restante do País, que também não está nada alvissareiro.

Deputado, eu vou me encaminhar para o fim de minha exposição e me colocar à disposição para o debate, dizendo antes que é sob essa perspectiva que compete ao gestor decidir qual é a sua prioridade, qual é o direito do cidadão e o dever do poder público que ainda não está satisfeito.

Nós temos que olhar e saber quantas crianças ainda estão fora da pré-escola e da creche. Nós temos que olhar o nível de evasão. Há um conjunto de ações e políticas públicas em relação às quais estes recursos que vieram de forma extraordinária podem dar uma extraordinária contribuição para que os problemas sejam superados. É sobre isso que temos que debater.



Como podemos, então, otimizar a utilização desses recursos? A própria lei já dá os caminhos. Há o próprio aperfeiçoamento das instalações escolares. Quantas instalações escolares estão aí aos pedaços, não oferecendo condições de ser um ambiente de aprendizagem minimamente efetivo?

O gestor pode, sim, implementar medidas, levantamentos e estudos visando combater o pior da nossa crise educacional, a chamada crise de aprendizagem, e melhorar a qualidade da educação — afetada por tantos fatores, é verdade — por meio da formação continuada dos professores, tão carentes que são dessa iniciativa. E por que não dizer do incremento à oferta de material didático, de transporte escolar, entre outros? Para isso, a própria lei oferece as saídas.

O meu objetivo aqui foi apenas contextualizar a motivação que o Tribunal de Contas da União teve.

E é importante que quem não acompanhou a sessão em que houve a apreciação desse processo saiba quanto foi elogiada a atuação da Rede de Controle do Estado do Maranhão, quão proativa foi a atuação dessa Rede de um Estado pobre como o Maranhão.

O Maranhão vem melhorando seus indicadores. O caminho é longo, é verdade, mas o Estado deu ao País o exemplo de que, unidos, os órgãos de controle podem fazer a diferença. A partir da provocação do Ministério Público do Maranhão e de toda a Rede de Controle — AGU, Ministério Público Estadual, Tribunais de Contas da União e do Estado —, o TCU delibera sobre algo que afeta milhões de cidadãos brasileiros, tomara Deus que de forma positiva. Nós estamos todos imbuídos nesse propósito.

Quero agradecer ao Presidente e pedir desculpa pelos minutos excedentes.

Estou à disposição de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Nós é que agradecemos ao Sr. Ismar, Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União.

Convido também a Dra. Sandra e a Dra. Érica para fazerem uso da palavra, já que nos deram a honra, de forma muito atenciosa, de estarem presentes nesta audiência. Nós vamos conceder 5 minutos para que façam ponderações e,



eventualmente, algum questionamento. Trata-se do mesmo assunto, mas os órgãos são distintos.

Para começar, tem a palavra a Dra. Érica Beckman.

A SRA. ÉRICA BECKMAN - Boa tarde.

Em nome do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, o Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, eu cumprimento a Mesa: o Deputado JHC, Coordenador da Comissão Externa; a Dra. Annelise, do FNDE, parceiro também do Ministério Público; e o Dr. Ismar, do TCU.

Dr. Ismar, por mim, ouviria tranquilamente mais 20 minutos de sua exposição, porque de fato foi esse o entendimento da Rede de Controle do Maranhão, justamente por ter noção dessa realidade do nosso Estado do Maranhão no que se refere à educação.

Serei objetiva. Rapidamente, nestes 5 minutos, para contextualizar um pouco, vou fazer um resgate de por que nós chegamos aqui hoje e estamos discutindo essa decisão do TCU a respeito dos precatórios do FUNDEF.

No Estado do Maranhão existe uma campanha interinstitucional chamada *O dinheiro do FUNDEF é da educação*. O Dr. Ismar já citou os órgãos da Rede de Controle, mas eu também gostaria de citá-los aqui nominalmente. São órgãos parceiros: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, AGU, CGU e TCU, além do TCE.

No início do ano de 2017, foram detectadas diversas contratações com inexigibilidade de licitação de, na grande maioria, um escritório de advocacia apenas para ajuizar essas ações, que, depois, descobrimos que eram apenas cumprimentos de sentença de uma ação civil pública de São Paulo. Então, tratava-se de uma peça mais simples, da execução de uma sentença que já garantia esse direito. E esse contrato advocatício, além de ter sido feito com inexigibilidade de licitação, previa a remuneração com contrato de risco, em que não havia um valor certo, e também com recursos do FUNDEF, desse precatório que seria recebido, que eram precatórios ainda de recursos do FUNDEF.

Então, nesse primeiro momento, a atuação da Rede foi justamente para garantir que um recurso vinculado à educação não fosse gasto com outra destinação que não fosse a educação, que não fosse a ação de Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino, tal como prevê o art. 70 da LDB. Nesse sentido, nós firmamos um ato institucional conjunto para que cada órgão pudesse atuar dentro das suas atribuições para combater esta contratação por nós considerada ilegal — e um dos fundamentos era justamente porque previa o pagamento com recursos do precatório do FUNDEF, que são vinculados à educação.

Então, o objetivo da Rede de Controle era garantir que 100% dos recursos chegassem ao Município, e não apenas 80% por causa da destinação de 20% para os escritórios — em alguns casos, inclusive, os contratos previam 30% para o pagamento dos honorários. Além de o Município receber esses recursos de forma integral, eles teriam que ser aplicados 100% na educação.

Aí, o Dr. Ismar pergunta: “Ah, mas por que dizer o óbvio?” Porque nós também tivemos, lá no início, um embate: a Federação dos Municípios do Maranhão se reuniu com a Rede de Controle para expor que o seu entendimento era que o recurso não era vinculado, ele teria uma natureza indenizatória.

Na reunião eles chegaram a fazer a seguinte proposta: “Nós queremos aplicar 30% na educação, 20% na saúde e 50% de forma livre, não tendo vinculação nem com saúde nem com educação”. Mas, como eu já falei, o lema da nossa campanha é *O dinheiro do FUNDEF é da educação*, e nós continuamos com esse entendimento.

Foi depois disso que, para garantir que esse recurso fosse aplicado na educação, nós fizemos essa representação ao TCU. Nós queríamos que houvesse uma decisão do Tribunal de Contas da União, já que os recursos eram advindos da complementação da União, dizendo a forma correta, dizendo o óbvio, ou seja, que o recurso permanecia vinculado, justamente para que nós pudéssemos dar aos Municípios essa possibilidade de cumprirem as metas dos seus Planos Municipais de Educação, de investirem maciçamente na educação.

Nós tivemos inclusive Municípios que publicaram leis dizendo que iam gastar o recurso em reforma de cemitério, em reforma de portal de entrada da cidade, quando nós sabemos que esse subfinanciamento, durante todo esse tempo, de 1998 a 2006, causou sérios impactos na educação.

E a Sandra Pontes, a quem vou passar a palavra depois de concluir, vai falar exatamente disso, ou seja, dessa necessidade histórica, dessa dívida que nós temos



ainda com esses alunos, com esses estudantes, que precisam ver aplicado esse recurso na área da educação, pois eles são os grandes destinatários dele.

Então, só queria fazer o resgate histórico de como teve início essa nossa ação articulada que culminou com as duas decisões do TCU.

A Sandra agora vai relatar a situação educacional no nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Agradeço à Dra. Érica.

Passo a palavra à Dra. Sandra.

A SRA. SANDRA SOARES DE PONTES - Saúdo o Deputado JHC. É uma satisfação estarmos aqui.

Eu acho que todos nós, Deputados, membros do TCU, representantes do MEC, professores, promotores de justiça, falamos muito. O nosso grande desafio é, em 5 minutos — ou em 20 minutos, como teremos amanhã —, dizer da nossa experiência no Maranhão.

Mas já queremos deixar o gostinho de quero mais. Amanhã vamos ter também oportunidade de compor esta Mesa e não só detalhar melhor o que foi feito pela Rede de Controle do Maranhão mas também conversar e refletir sobre o que é educação pública no nosso País e no nosso Estado. São gigantes os nossos desafios.

A questão do financiamento é sempre um entrave. Então, esse recurso é muito bem-vindo. Nós sabemos que existem muitas forças querendo trazer para si a possibilidade de ter esse recurso para sua área específica, mas o nosso convite aos gestores públicos, notadamente do nosso Estado, é no sentido de que pensem grande, de que pensem que esse recurso pode fazer diferença na educação pública de Municípios que estão recebendo 52 milhões, que estão recebendo 10 milhões, que estão recebendo 20 milhões, de modo que eles tenham a oportunidade de alavancar sua educação pública, oferecendo um ensino público mais justo, de melhor qualidade, para os meninos e as meninas do Maranhão.

Queremos, com essas palavras — falamos rapidamente, até porque sabemos da limitação do tempo —, convidar a todos para assistir ao nosso debate amanhã, quando detalharemos melhor aquilo que tem sido o nosso trabalho no nosso Estado.

Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Eu agradeço à Dra. Sandra e à Dra. Érica.

Passo a palavra agora, por 3 minutos, ao Sr. Cláudio Tanno, consultor de orçamento da Câmara dos Deputados.

O SR. CLÁUDIO TANNO - Obrigado, Deputado.

Eu queria voltar, Secretário Ismar, a uma questão inicial básica, em relação ao impacto desses pagamentos. Gostaria de saber se o TCU e o FNDE já têm a estimativa dos valores que são devidos nesses precatórios, quanto já foi transferido aos Estados que receberam esses valores, qual a fonte utilizada para pagamento e como a questão fiscal irá se ajustar a esse volume de pagamentos, que é bastante elevado.

Em relação ao FNDE, o SIOPE já possui um módulo de segregação desses pagamentos do FUNDEF? (*Pausa.*) Já possui? E essas informações são públicas?

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Já existe. O SIOPE, da mesma forma que controla o FUNDEB, abrindo outra conta vinculada ao FUNDEF, vai fazer esse controle. E a publicidade do SIOPE com relação ao FUNDEB é a mesma com relação ao FUNDEF.

O SR. CLÁUDIO TANNO - Em termos de dotação orçamentária, esses pagamentos são feitos pelo MEC ou são centralizados pela União?

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Como esses pagamentos são de precatórios, o responsável por eles é o Ministério da Fazenda.

O SR. CLÁUDIO TANNO - O.k. Encargos financeiros da União, não é isso?

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Exatamente.

O SR. CLÁUDIO TANNO - Então, isso não impacta o orçamento do Ministério da Educação?

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Não.

O SR. CLÁUDIO TANNO - O.k.

Também em relação ao TCU, Secretário, o senhor comentou que está sendo feita uma estimativa das aplicações irregulares e que isso está gerando tomadas de contas especiais. Eu queria saber se há uma estimativa em relação a quanto desses recursos estão devidamente aplicados, se está havendo um excessivo desvio para outras áreas, como temos acompanhado pela imprensa que tem ocorrido.



Eram essas as minhas considerações.

Obrigado.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Obrigado, Cláudio.

Respondendo por partes, a estimativa é que os recursos dos precatórios alcancem algo em torno de 90 bilhões de reais no Brasil inteiro. Esse é um cálculo estimado feito pelo Ministério Público Federal em São Paulo.

Quanto disso já foi pago? Não sabemos. Aliás, é uma dificuldade saber isso, porque não há um local centralizado. Se a Annelise souber, vai me contar uma novidade, porque nós temos tentado saber isso de forma centralizada, mas ninguém nos dá a resposta objetiva de quem já recebeu. A nossa estratégia, então, foi perguntar aos Municípios ou alertar aqueles que já tivessem recebido de que deveriam gastar com aquela finalidade. Se o recurso tivesse sido desviado, seja para honorários ou para outra finalidade, deveria ser devolvido.

Eu diria que ainda estamos recebendo essas informações. Eu não tenho um quadro atualizado. Mas de antemão afirmo que quase ninguém diz "*eu recebi e gastei fora da educação*", até porque, tendo recebido uma carta do Tribunal dizendo "*eu recomendo que você gaste isso em educação*", dificilmente se vai declarar isso.

Então, nós vamos fazer auditorias, vamos fazer análises. Estamos iniciando o planejamento de um conjunto de auditorias e iremos a campo em diversos Estados, só nos Municípios que já receberam o recurso, para fazer essa avaliação. Esse é um processo que imagino que ainda vá durar um longo tempo. Ainda não temos, por exemplo, a resposta de qual é a porcentagem que está sendo desviada. Seria bem legal divulgar isso, mas não temos essa resposta ainda.

Nós sabemos que já há no próprio TCU processos julgados de recursos desviados para outras áreas, embora o que motivou isso tenha sido a questão dos honorários questionáveis, para não usar uma expressão forte, relativos a uma ação já ganha, uma ação de execução. O Tribunal já tem processos que determinam a restituição de recursos que tenham sido utilizados para qualquer que seja a finalidade que não a educação.

Há um Município no Piauí, por exemplo, que distribuiu recursos no final do ano para diversos fornecedores, para o pagamento de serviços e bens que não



tinham nada a ver com educação, e já foi condenado a fazer a restituição. Não há muitos casos julgados detectados, mas há um conjunto deles em processamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - A Sra. Annelise vai falar — os senhores tomem nota. Aí, eu passarei a palavra ao próximo consultor, que também já fará sua pergunta. Em seguida os senhores respondem.

Tem a palavra a Sra. Annelise.

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Só para completar, quero dizer que esse levantamento é muito importante, porque hoje não conseguimos confrontar os Municípios ou Estados que já receberam e que já deveriam estar declarando isso para fazermos o monitoramento.

Hoje no SIOPE nós já fazemos o monitoramento de 45 Municípios. Então, há 45 Municípios que já fizeram a declaração no SIOPE, e nós já vimos acompanhando a aplicação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Passo a palavra ao Sr. Marcos Rogerio, também consultor da Casa, para que faça suas considerações e perguntas.

O SR. MARCOS ROGERIO ROCHA MENDLOVITZ - Boa tarde a todos.

Com relação ao acórdão do TCU, ele se embasa na lei que regulamenta o FUNDEB, a Lei nº 11.494, de 2007, embora os precatórios se refiram à complementação não do FUNDEB, mas do FUNDEF. Então, eu gostaria de entender melhor por que se faz a aplicação dessa lei, e não da lei anterior, que era de complementação do FUNDEF.

E, já que está sendo aplicada a Lei nº 11.494, que é a lei que regulamenta o FUNDEB, gostaria de saber como o senhor veria a aplicação do art. 21 dela, que determina que os recursos oriundos da complementação da União serão utilizados pelos entes — Estados, DF e Municípios — no exercício financeiro em que lhes forem creditados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE. Poderíamos interpretar a lei entendendo que esses recursos recebidos teriam que ser aplicados somente no exercício financeiro em que foram creditados.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Bom, quanto à utilização da Lei do FUNDEB, isso se deve simplesmente ao fato de que o FUNDEF não existe mais, foi sucedido pelo FUNDEB. Trata-se apenas de uma analogia, uma interpretação



válida. Isso foi enfrentado no acórdão, no voto, se não me engano, sobre a utilização dessa lei, porque a rigor os recursos são oriundos do FUNDEF antigo, mas a sua aplicação se dá sob a égide da legislação atual. Não faria sentido, por exemplo, o resgate de algo revogado. E a natureza do recurso e a natureza da aplicação são exatamente as mesmas. Então, quanto a isso, não tivemos contestações ou divergências, inclusive perante o Supremo.

No que diz respeito à previsão de utilização no exercício, também essa questão é enfrentada. A lógica é uma interpretação sistemática da legislação: trata-se de uma situação excepcional e extraordinária. Pensando do ponto de vista prático, não seria razoável de forma nenhuma imaginar que o Município tivesse que gastar esse valor inteiro, às vezes equivalente a mais de 1 ano de FUNDEB — a doutora sabe os valores mais precisamente —, de uma vez só, de forma açodada. Então, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade impõem que esses recursos sejam gastos de forma muito parcimoniosa, planejada e pensada.

Quanto ao desembolso no exercício seguinte, essa questão foi tratada, e foi considerado que ela não se aplica nesse caso.

Está bem, Marcos?

O SR. MARCOS ROGERIO ROCHA MENDLOVITZ - Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Tem a palavra a Sra. Sandra Soares de Pontes, para complementar.

A SRA. SANDRA SOARES DE PONTES - Para complementar a resposta à primeira pergunta, gostaria de dizer que a AGU tem o controle do recebimento dos precatórios no âmbito de cada Estado. Por exemplo, no Maranhão, nós temos as informações repassadas pela AGU, de acordo com as quais 12 Municípios receberam em 2017 e 9 estão recebendo agora em 2018.

Essas ações são de conhecimento, interpostas pelos próprios Municípios. Elas não são ações de execução da ação civil pública do Ministério Público de São Paulo. São ações, vamos dizer, originárias, interpostas pelos Municípios.

Como vamos detalhar um pouco melhor amanhã, o Ministério Público Estadual, em razão da capilaridade, em razão de estar presente em cada Município deste nosso País, está trabalhando com os gestores num plano de aplicação estratégica desse recurso, celebrando TACs, com base já no próprio planejamento



do Município — o Plano Municipal de Educação, o Plano Estadual, o Plano Nacional, que são metas já aprovadas por lei e que devem estar nesse plano de aplicação estratégica do recurso.

Nós estamos acompanhando os extratos e trabalhando junto com a Rede para tomar as providências devidas com relação a gastos questionáveis.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - O Deputado me permite fazer só um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Antes, vou passar a palavra à consultora Ana Valeska, que gostaria de fazer uma pergunta.

A SRA. ANA VALESKA AMARAL GOMES - Serei rápida. A minha pergunta é para a Annelise.

Meu nome é Ana Valeska Gomes. Sou consultora legislativa aqui na Câmara. Ouvindo você, Annelise, fiquei curiosa, porque, como a Sandra acabou de mencionar, imagino que a União — seja a AGU, seja o Ministério da Fazenda, por meio do Tesouro Nacional — tenha o controle dos pagamentos que são feitos dos precatórios.

Como está sendo usada a legislação do FUNDEB, esclareço que o FUNDEB tem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social. Eu acho que é preciso envolver os conselhos na fiscalização do uso desse recurso também, e talvez isso possa ser feito por meio do FNDE. Não sei se há alguma dificuldade em relação a isso, se isso é possível, se essa informação pode ser transmitida aos conselhos.

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - De uma forma ou de outra, isso vai acontecer, porque, da mesma forma que os conselhos tomam conhecimento e declaram as informações para o FUNDEB no SIOPE, isso ocorre em relação ao FUNDEF. E aí essas informações passam ao conhecimento dos conselhos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Não. Todos eles são obrigados a declarar. É declaratório, mas eles são obrigados a fazer a declaração.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Essa é a dificuldade. Temos que fazer esse confrontamento em relação ao retorno das correspondências que



passamos para todos os Municípios. Trata-se de ofício questionando se eles receberam. Aí eles têm que nos avisar. Mas realmente não existe esse controle.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Deixe-me fazer uma complementação ao que a Dra. Sandra falou. É verdade que no Maranhão, como mencionei aqui, a Rede de Controle é muito articulada, a informação está circulando, e eles estão bem atuantes. Mas nem todos os Estados têm essa realidade.

Quando eu disse aqui que nós não tínhamos essa resposta, é porque eu preciso tratar todos os Estados da mesma forma, com o mesmo nível de rigor. Mas, para tanto, eu preciso da informação objetiva de quem já recebeu, e, por mais incrível que pareça, nós não temos esses dados de forma centralizada. Nós fomos à AGU, ao Conselho da Justiça Federal. Nós temos acesso à base de dados do Conselho da Justiça Federal, mas mesmo nela é difícil saber o que é precatório do FUNDEF e o que é precatório do FUNDEF derivado do erro da complementação da União. É disso que estamos falando.

Então, há que se fazer uma filtragem, um trabalho enorme. E uma oportunidade de melhoria que nós percebemos nessa questão se refere a uma informação mais precisa, objetiva e rápida. Numa era em que todos têm sistemas, nós não temos essa segurança. Em relação a alguns Estados, temos informação; em relação a outros, não.

Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Dra. Annelise, quer complementar?

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - O que acontece é que nós recebemos a declaração e fazemos o monitoramento. Essas informações serão repassadas para os Tribunais de Contas dos Estados, que vão ter que verificar-las e, aí, sim, fazer o acompanhamento, questionando por que os Municípios estão recebendo e não estão declarando.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Quero só corrigir uma omissão minha: como estou perante as minhas colegas do Maranhão, fico aqui a homenageá-las, mas é importante dizer, mesmo não havendo representante presente, que a Rede de Controle do Piauí também é muito atuante. Dela obtemos bastantes informações.

Então, eu colocaria Maranhão e Piauí como dois bons exemplos nessa área.



O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Amanhã nós teremos outra oportunidade de debate.

Antes de eu fazer as minhas considerações, gostaria de agradecer de forma especial o apoio técnico que recebemos aqui do Marcos Rogerio, do Cláudio Tanno e da Ana Valeska.

Agradeço também à Dra. Sandra Pontes e à Dra. Érica Beckman, que muito atenciosamente vieram à reunião de hoje, apesar de já estarem convidadas para participar da audiência pública de amanhã. Em sinal de respeito, elas estiveram presentes na reunião de hoje colaborando da melhor maneira possível com esta Comissão. Então, nós nos sentimos muito honrados com a presença das senhoras, que estão representando obviamente também o Ministério Público do Maranhão.

Antes de encerrar minha fala e passar a palavra aos expositores, gostaria de parabenizá-los pelo trabalho técnico elaborado, pela presteza e pelo denodo em virem até esta Casa participar e contribuir da melhor maneira possível.

Quero parabenizar a todos pelo trabalho realizado. Acho que nós já tivemos, desde o início da questão desses precatórios, algumas batalhas, mas com vitórias significativas. O fato de nós termos hoje a possibilidade de saber quem deu causa a isso faz com que eu me sinta muito mais honrado em contribuir. É bom sabermos identificar quem são esses brasileiros, representantes de instituições tão importantes, que defendem os recursos preciosos da nossa Nação, especialmente para a educação.

Então, essa batalha para conseguir que esses recursos sejam vinculados à educação é algo muito significativo, assim como o trabalho que todos os senhores, com empenho, fizeram. Tenho certeza de que estamos plantando uma semente. Com esses quase 90 bilhões de reais — só no meu Estado, Alagoas, serão destinados à educação mais de 1 bilhão de reais — dá para fazer uma verdadeira revolução.

Mas nós precisamos, é claro, tratar esses recursos com todo o cuidado, com todo o zelo e com tudo o que o art. 37 da Constituição determina, para que possamos ter, dentro das administrações públicas, a atuação mais correta possível. Além disso, devemos investir esses recursos integralmente — 100%, e não 70% ou 80% deles — na educação.



Há a questão de alguns estarem se aproveitando deste momento de uma forma muito sutil. No final das contas, aqueles que pensavam que poderiam se aproveitar de um momento tão importante como este no nosso País acabaram esbarrando em instituições sérias que, com certeza, conseguiram, de forma célere, conter e aplicar 100% dos recursos.

De forma bem clara, nosso ordenamento pátrio vigente garante o desenvolvimento da nossa educação, e o espírito da lei vem justamente para balizar, orientar e determinar as diretrizes e a aplicação destes recursos.

Eu acho que o Tribunal de Contas e o Ministério Público acabaram por utilizar, de forma muito inteligente, esta fonte para balizar os atos que, mais à frente, iriam surtir efeito prático na população.

Quando nós determinamos a utilização da nossa Constituição e da Lei do FUNDEF, do FUNDEB e de outras legislações para dar suporte à aplicação dos recursos, damos a garantia a todos os brasileiros de que estes recursos estão sendo bem aplicados.

Diante de toda a explanação que já foi feita, com a fundamentação técnica, o respaldo jurídico, a robustez e a clareza de ideias, eu diria que não posso concordar especificamente com um ponto: a impossibilidade de utilizar estes recursos para o magistério, para os professores. Eu acho que, quando nós levamos em consideração um ato discricionário de qualquer gestor, que lhe impõe limites, neste momento, deve haver razoabilidade quanto aos princípios basilares presentes na nossa Constituição.

Como representante da população em geral e Presidente desta Comissão, que começa a se debruçar sobre este assunto, acredito que há um paradoxo, na medida em que não é razoável utilizar toda a lei como parâmetro para, ao depararmos com os professores, fazermos tal discriminação, chegando a ponto de dizer que, no caso dos professores, o recurso não pode ser utilizado ou, ao menos, não é preciso esta vinculação. Não há esta obrigatoriedade.

Estou falando isso no dia de hoje — nós estamos no dia 28 — por conhecer bem a realidade do nosso Nordeste, do meu Estado, o querido Estado de Alagoas. Nós sabemos que alguns maus gestores fizeram, tempos atrás, uso indevido destes recursos. Hoje nós já estamos conseguindo afunilar e criar diretrizes e barreiras



legais que se impuseram a tais gestores que pensavam em fazer qualquer coisa com estes recursos e com esta vinculação.

Acredito, no entanto, que já está havendo por parte dos professores uma grande mobilização em relação à impossibilidade de utilizar ou, pelo menos, de não vincular esses recursos ao magistério. Nós temos, por exemplo, pareceres de um colega do Ministério Público Federal do Ceará que recomendou ao gestor a aplicação de 60% para os professores. Já no meu Estado, esta vinculação, a recomendação ou termo de ajuste de conduta foi na direção de não precisar fazer a vinculação.

Portanto, eu acredito que ainda não fechamos este ciclo. Apesar de termos aqui um acordão, apesar de termos uma orientação do Tribunal de Contas, vejo que ainda não temos segurança ou, pelo menos, não se transmite àquele gestor a segurança, o conforto ou o senso de justiça necessários.

Muitos professores se sentem injustiçados, e vejo o drama que vivenciam ante o desenvolvimento da educação.

Não cabe na minha cabeça falarmos em desenvolvimento da educação sem pensarmos nos professores. Todas as grandes nações respeitam os professores. Na Alemanha, no Japão, no Chile ou em qualquer outro país, os professores são respeitados. Não estou dizendo que eles não sejam respeitados no nosso País, mas deveriam ser mais respeitados do que são, e deveriam ser bem remunerados: eles deveriam ganhar muito mais por mês. Não a título específico ou especialmente neste momento, é o que iriam, em eventual rateio como este, ganhar numa parcela como esta. É óbvio que a natureza não seria configurar aquilo como remuneração.

É claro que nós barraríamos isso, porque estamos numa decisão que não compunha o exercício financeiro, nem a previsão orçamentária nem financeira das administrações públicas locais, municipais. O que nós queremos fazer é justamente esta discussão.

Não dá para taparmos o sol com a peneira, tampouco acharmos que os professores ficarão de braços cruzados. Os professores não estão de braços cruzados, não estão insensíveis. Estou falando como Parlamentar. Esta situação representa algo inimaginável. É preciso participar e discutir mais ativamente este



assunto. Esta Comissão vai dar a oportunidade a eles de participar mais efetivamente deste debate.

O Supremo, como bem lembrou o colega Ismar, já se inclinou um pouco no mérito, mas ainda tem uma decisão monocrática. Esta Comissão, por sua vez, tem o papel fundamental de dar aos professores a chance de lutarem pelos seus direitos e, de forma democrática, defenderem aquilo em que acreditam. Os recursos provenientes do FUNDEB são legítimos, são um direito atribuído a eles como beneficiários. Neste ponto, acho que o tratamento dado a esta questão foi muito técnico.

Queremos fazer, é claro, estes esclarecimentos porque precisamos expor estes pontos. Não estamos, de maneira alguma, dizendo que não houve sensibilidade e que não há abertura para isso. Eu falo pela nossa Casa, porque este assunto não estava sendo discutido na Câmara. No Congresso Nacional, não existia uma Comissão. Eu faço parte da Comissão de Educação, que compõe a Câmara de Deputados, e começamos a discussão agora.

Eu acredito, portanto, que as ações que têm sido implementadas até agora foram de fundamental importância, são dignas de aplausos. Se hoje estamos discutindo se há ou não a possibilidade de os professores receberem este recurso, isso se dá graças ao trabalho de vocês.

Nós chegamos aqui depois de uma árdua luta, depois de contrariarmos muitos interesses. Como Presidente desta Comissão, eu já fui abordado por alguns gestores. Muitos não gostam quando defendo a bandeira de que os professores devem receber ou, pelo menos, de que deve ser aplicada a vinculação constitucional e legal. Nós fomos firmes ao dizer que vamos, sim, dar continuidade a este processo. Se necessário, vamos questionar judicialmente o porquê de tudo isso, dando o suporte necessário aos professores para que se sintam confortáveis. É claro que a última palavra será do Judiciário, se não conseguirmos uniformizar as ideias e chegar a um entendimento mais claro.

Eu acredito que não é razoável, neste momento, pegar uma classe que há muito tempo poderia ter recebido da nossa parte, como Nação, uma contribuição muito maior. Ao longo do tempo, nós criamos uma dívida histórica, portanto não é



sensato, não é razoável, não é justo da nossa parte, num momento tão importante como este, deixarmos de fora esta categoria.

Eu posso até ser vencido, mas é claro que nós estamos nos cercando de condições e não podemos nos precipitar. Eu quero ouvir o que todos têm a dizer. Mas acredito que, no fim das contas, todos nós que estamos envolvidos de alguma forma nesta discussão poderemos olhar por outras lentes e enxergarmos esta situação de outra forma, já que não há uma verdade única ou absoluta em relação a este assunto.

Tudo demanda debate e entendimento, mesmo porque se trata de algo novo, algo que foi criado e que precisamos discutir. No fim, todos estão muito bem-intencionados, mas onde estão os professores? Como eles podem participar de forma efetiva? Por que não fazer a vinculação também em relação ao magistério? Como falar em desenvolvimento da educação em nosso País?

Recentemente, eu fiz um curso sobre a primeira infância e tive a oportunidade de conhecer a principal fase do ser humano: o momento em que se cria a arquitetura cerebral do ser humano. A partir deste momento, criam-se cidadãos para o futuro. Decorre daí a importância deste debate.

Eu registro esta preocupação porque não quero ver uma porta fechada, não quero que seja batido o martelo em relação a este assunto. É necessário, com certeza, apoio, entendimento e respaldo de quem também pensa como eu, para balizarmos ou tecermos novos entendimentos, já que esta questão não representa algo uníssono — há aqueles que divergem neste tema específico.

Eu faço este registro em relação a este tema específico porque, querendo ou não, como a Annelise lembrou, de forma clara, apesar de não estar neste trâmite e apesar de ter sido judicializado, há algumas orientações, e vocês fazem algumas diligências para orientar os gestores quanto à tomada de decisões, atualizando-os sobre os precatórios.

De alguma forma, saem orientações. Esta é a porta a que todos, no fim de tudo, batem. Por ela passam as orientações.

O Tribunal de Contas é uma instituição importantíssima, na medida em que fiscaliza e controla. Ele conta com nosso apoio, trabalhando com a nossa Casa. Amanhã teremos a oportunidade de discutir com o Ministério Público do Maranhão,



que desempenhou papel fundamental nesta questão. Assim, começaremos a criar outros capítulos desta história.

Gostaria de fazer este registro.

Agradeço a todos.

Passo a palavra à Sra. Annelise de Mattos, para se despedir dos nossos convidados e fazer alguma consideração antes de encerrarmos esta audiência.

Muito obrigado.

A SRA. ANNELISE RAGONE DE MATTOS - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade de participar deste debate.

Como V.Exa. disse, o FNDE e o MEC, em geral, estão sempre acompanhando e estão sempre disponíveis para prestar assistência técnica, alcançando os tribunais, os Municípios, os Estados, enfim, todos os que estão relacionados com este processo.

Nós nos colocamos na condição de garantir o monitoramento da aplicação dos recursos. Nossa desejo é que dentro dos limites, independentemente da aplicação que os gestores definirem para estes recursos, eles os tratem, já que são recursos extraordinários, de sorte a desenvolvermos a nossa tão querida educação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Parabéns!

Registro a presença da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, minha cara colega. Se S.Exa. quiser fazer uso da palavra, fique à vontade. Eu lhe agradeço a participação e a presença nesta Comissão.

Tem a palavra o Dr. Ismar Barbosa.

O SR. ISMAR BARBOSA CRUZ - Deputado JHC, agradeço a oportunidade de participar deste encontro e reitero minha alegria de, mais uma vez, debater um assunto tão importante como este.

Quero cumprimentar a Annelise, a Dra. Érica, a Dra. Sandra. Gostaria de me dirigir aos profissionais do magistério, e o faço na pessoa da Deputada Professora Dorinha, que tão bem representa esta categoria.

Muitas vezes, pode parecer que a posição do órgão de controle é um pouco antipática à figura e à importância dos profissionais do magistério. Eu queria desfazer esta ideia, se é que ela existe. Ela é errada. Não existe forma de



transformar a educação no País que não passe pela efetiva valorização dos profissionais do magistério. Em nenhum momento, seríamos minimamente responsáveis se defendêssemos que os professores fiquem relegados a segundo plano. Não há outra saída para melhorar a educação a não ser investir firmemente, de forma madura e segura, com reconhecimento verdadeiro, no profissional do magistério, diante do papel que este desempenha.

A rigor, até agora, o tribunal decidiu que não se aplica a subvinculação aos precatórios do FUNDEF. A pergunta que fizeram era se era obrigatório aplicar 60%. O tribunal disse que não se aplica a subvinculação.

Sr. Deputado, de certa forma, faz parte do nosso papel alertar os gestores para os riscos que ele pode correr ao tomar uma decisão. Ao tomar a decisão de fazer determinada opção, o gestor pode vir a ser responsabilizado. Precisamos enfrentar esta discussão para tentar fazer com que o gestor tome uma decisão segura.

Pontuamos que, ao deixar de ampliar a oferta da creche à pré-escola ou ao deixar de dar condições físicas e adequadas às escolas ou ao processo de ensino-aprendizagem, em detrimento de pagar abono ou remuneração maior naquele momento ao professor, a nosso ver, o gestor está correndo o risco de ter em mãos algo que possa fazer a diferença, a transformação da política pública, que é de sua competência, para honrar um compromisso de um plano municipal de saúde, em detrimento do reconhecimento — repito — merecido à pessoa do professor, mas que não tem seguramente a capacidade transformadora ao remunerar ou pagar um abono naquele momento.

A pergunta que devemos fazer é a seguinte: a realidade será transformada em quê? Eu tenho certeza de que o professor, na educação pública brasileira, merece reconhecimento muito maior do que um abono, muito maior do que um momento em que ele tenha uma remuneração excepcional. Ele merece, no dia a dia, ter um piso salarial digno, merece formação, aperfeiçoamento e capacitação continuada. Este, sim, é o reconhecimento verdadeiro, mais perene e mais seguro para o profissional do magistério!

Portanto, eu quero deixar isso claro. A rigor, nossa tentativa, como sempre fazemos quando estamos aqui, é tentar contribuir para a melhor tomada de decisão.



Este é um debate, como V.Exa. bem lembrou. Isto aqui não é matemática, não é ciência: este é o campo do direito e da interpretação das leis, que abrem margem. Por isso, realmente precisamos debater este assunto. Eu tentei trazer a posição oficial até o momento adotada pelos órgãos de controle.

Com estas considerações, encerro minha fala, agradecendo e louvando novamente esta oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado JHC) - Mais uma vez, agradeço ao Dr. Ismar a participação.

Está presente o Dr. Rafael, Procurador do Ministério Público de Contas de Alagoas, um dos procuradores com quem sempre tratamos sobre esta questão que envolve os recursos do FUNDEF e os precatórios.

Nossa preocupação reside no fato de haver um caso peculiar, Dr. Ismar, em Alagoas, que vai na linha da orientação que você defende. É isso que nós fazemos. O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas entende que os gestores podem gastar os recursos como bem entenderem. Esta é uma interpretação isolada que eles fazem.

Como Deputado Federal e Presidente desta Comissão, digo que os recursos são provenientes de precatórios, não de verba federal. Isso vai sofrer a fiscalização do Tribunal de Contas da União, que tem outro entendimento, e do próprio Ministério Público Federal, já que estes recursos são vinculados à educação. É por isso que fazemos este trabalho de orientação.

Nós já levamos para Alagoas a oportunidade para que instituições como o Instituto Ayrton Senna, a Fundação Lemann, a Google for Education ajudem no desenvolvimento da educação no nosso País.

Nós trazemos ao debate esta questão dos professores. Com certeza, fazemos isso da melhor forma, da forma mais civilizada e mais educada possível, porque a educação é transmitida pelos nossos professores.

É claro que nossos mestres estarão presentes nos nossos debates, e a discussão ainda continuará.

Mais uma vez, agradeço à Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, aqui presente; à nossa colega Deputada e ao Dr. Rafael, que acaba de chegar.



Antes de encerrar esta audiência pública, agradeço a participação dos convidados, que muito nos honram com sua presença e contribuição.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião. Antes, porém, convoco reunião ordinária conjunta com a Comissão de Educação para o dia 29 de maio, às 10 horas.

Muito obrigado.